
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 10ª
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
PAULO S.A.**

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A.
como Emissora

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

28 de setembro 2009



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, n.º 158, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”, a “Companhia” ou a “Eletropaulo”);

e, de outro lado,

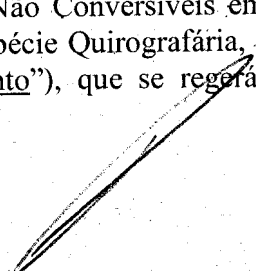



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos titulares das debêntures, subscritores ou adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO que as partes celebraram em 18 de setembro de 2007 a Escritura Particular da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, a ser Convertida para Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; conforme aditada em 10 de outubro de 2007 e 30 de outubro de 2007 (a “Escritura” e a “10ª Emissão”, respectivamente);

CONSIDERANDO que a Eletropaulo e o Banco Itaú S.A. celebraram em 24 de abril de 2009 o Termo de Cessão e Aditamento referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures – 10ª Emissão, datado 03 de agosto de 2007, com a finalidade de substituir o Banco Itaú S.A. pela Itaú Corretora de Valores S.A., para a prestação de serviços de agente escriturador da 10ª Emissão, sendo certo que o Banco Itaú S.A. deverá permanecer como prestador de serviços de banco mandatário da 10ª Emissão; e

CONSIDERANDO que em 10 de setembro de 2009 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, pela qual restou autorizada a (i) ratificar a substituição do Banco Itaú S.A. pela Itaú Corretora de Valores S.A., para a prestação de serviços de agente escriturador da 10ª Emissão; e (ii) alteração da Escritura por meio deste Aditamento, com a finalidade de refletir a substituição do agente escriturador da 10ª Emissão;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente aditamento à Escritura Particular da 10ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, a ser Convertida para Espécie Quirografária, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (o “Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:




2 

CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS

1.1 Conforme utilizados neste Aditamento, os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

CLÁUSULA II
FINALIDADE

2.1. Tendo em vista a substituição do agente escriturador da 10ª Emissão, as partes resolvem aditar as seguintes disposições da Escritura:

2.1.1. A Cláusula 4.1.4., que passa a ter a seguinte nova redação:

“4.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures desta Emissão (o “Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do respectivo Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures, quando depositadas no SND e, para as Debêntures depositadas na CBLC, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.”

2.1.2. A Cláusula 4.2.3.9., que passa a ter a seguinte nova redação:

“4.2.3.9. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP, por meio do Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela prestação dos serviços de banco mandatário (o “Banco Mandatário”), ou por meio do Escriturador das Debêntures para os debenturistas que não estejam com suas debêntures depositadas em custódia vinculada ao BovespaFix e/ou ao SND.”

2.1.3. A Cláusula 4.3.2., que passa a ter a seguinte nova redação:

“4.3.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BovespaFix; ou (iii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Escriturador ou do Banco Mandatário, conforme o caso, da presente Emissão.”



2.1.4. A Cláusula 4.3.6., que passa a ter a seguinte nova redação:

“4.3.6. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Mandatário no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária. No caso de não envio da documentação comprobatória, o Escriturador ou o Banco Mandatário, conforme o caso, fará as retenções na forma da lei, desconsiderando qualquer imunidade ou isenção.”

2.1.5. A Cláusula 7.4.1, alínea “o”, que passa a ter a seguinte nova redação:

“(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Mandatário, o Escriturador, a CBLC e/ou a CETIP;”

2.1.6. Incluir o endereço do Escriturador na Cláusula 10.4.1, segregando-o do endereço do Banco Mandatário:

“Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar

São Paulo – SP, CEP: 04538-132

At. Sr. Luiz Loureiro,

Tel.: (11) 5029-1905

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: luiz.loureiro@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Mandatário:

Banco Itaú S.A.

Rua Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Itaúsa

São Paulo – SP, CEP: 04344-902

At. Sr. Luiz Loureiro

Departamento: Gerência de Relacionamento com Empresas

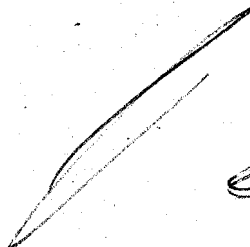
Tel: (11) 5029-1905

Fax: (11) 5029-1917

E-mail: luiz.loureiro@itau-unibanco.com.br”

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Lei Aplicável. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.



3.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Aditamento permanecem em pleno efeito e vigência de acordo com os termos e condições da Escritura.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes celebram o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e para um único fim, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, 28 de setembro de 2009

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a smaller flourish.

A large, bold handwritten "X" mark, likely indicating a signature or a mark on the document.

A handwritten signature in black ink, appearing as a cursive scribble.



